



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 748, de 5 de julho de 1990

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extrordinária, realizada no dia 4 de julho de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, com a finalidade especial da Prefeitura Municipal dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, instruir pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INPS os documentos necessários para os fins desejados.

**ARTIGO 2º** - Para a execução do presente Convênio de Cooperação, a Prefeitura cederá dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INPS durante o prazo de vigência do Convênio, servidores e área física, colocando-os a disposição do INPS, para a prestação dos serviços previdenciários.

**ARTIGO 3º** - O INPS se comprometerá a colocar o seu pessoal técnico especializado a disposição da Prefeitura, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI Nº 748/90/FLEZ~~

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 5 de julho de 1990

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.